PUBLICADO DOC 05/03/2010/, PÁG. 79

PARECER Nº 935/2009 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 00367/2009.**

Trata-se de projeto de lei do Vereador Domingos Dissei (DEM), que dispõe sobre a higienização das comandas eletrônicas e cardápios que são manipulados pelos clientes em restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, hotéis e demais estabelecimentos comerciais similares, sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

A higienização deverá ser feita com produtos que contenham ingredientes antimicrobianos (anti-sépticos).

De acordo com a justificativa do autor, a higienização é fundamental e tem como principal objetivo a remoção da maior quantidade de microorganismos, para que não se ofereçam riscos à saúde do consumidor, diminuindo desta forma a possibilidade de infecções e da transmissão e proliferação de vírus como, por exemplo, o da gripe suína.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade e constitucionalidade da iniciativa.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a matéria reveste-se de elevado interesse público, disciplina a conduta de comerciantes de gêneros alimentícios de forma a elevar os níveis de assepsia no manuseio de utensílios empregados nos seus estabelecimentos e amplia a adoção de medidas preventivas contra as doenças transmissíveis, elevando as condições de saúde e bem estar e dos munícipes, entretanto visando ampliar o alcance das medidas propostas pelo autor, somos favoráveis ao projeto de lei nos termos do substitutivo ora apresentado.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO LEI Nº 0367/2009.

"Dispõe sobre a higienização das comandas eletrônicas e cardápios que são manipulados pelos clientes, em restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, hotéis e demais estabelecimentos comerciais similares."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. – Os restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, churrascarias e demais estabelecimentos comerciais similares, que se utilizam, para manipulação entre seus clientes, do sistema de comanda plástica eletrônica e cardápios, ficam obrigados a proceder à limpeza e higienização desse material antes de ser entregue a um novo cliente.

Parágrafo único. A higienização das comandas e cardápios, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser feita com a utilização de produtos que contenham ingredientes antimicrobianos (anti-sépticos).

Art. 2º. Além dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º desta lei, ficam também obrigados a proceder à limpeza e higienização, aqueles que dispuserem de utensílios a serem reutilizados, antes de serem entregues a um novo cliente, tais como:

I - bandejas ou suportes de pratos e outros utensílios utilizados para servir refeições;

II – travessas (empunhaduras) usadas para empurrar carrinhos de supermercado;

III – alças de cestos, de metal ou plástico rígido, utilizados para pequenas compras.

Art. 3º. A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), renovável a cada 30 (trinta) dias e com valor duplicado, até que seja sanada a irregularidade.

§ 1º. Persistindo a infração, a multa poderá ser cumulada com a cassação do alvará de funcionamento.
§ 2º. O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 17/09/2009.
Ricardo Teixeira – PSDB – Presidente
Marta Costa – DEM – Relatora
Atílio Francisco – PRB
Goulart – PMDB
Mara Gabrilli – PSDB
Senival Moura - PT